LEI Nº. 2729/96
2534/95 - 2692/99
REVOGADA PELA
LEI Nº. 022/99
Compl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza a transferência de cessão de uso, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 129/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a **Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz"**, autorizada a transferir a cessão de uso, do remanescente da área recebida da Prefeitura Municipal, pela Lei nº 2.534, de 29-03-1995, equivalente a 2.000,00 m², abaixo descrita, para a entidade **"Clube dos 200"**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade:

"Do lado que confronta com a área já cedida ao "Clube dos 200" mede 50,00 metros; do lado direito confrontando com propriedade do Sr. Antonio Carlos Perrone Pinheiro, mede 40,00 metros; do lado esquerdo confrontando com área pertencente à Prefeitura mede 40,00 metros; e nos fundos confrontando ainda com área pertencente à Prefeitura mede 50,00 metros, perfazendo a área total de 2.000,00 m²".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de cessão ao Clube beneficiado, quando cumpridas todas as exigências das leis municipais, com a execução total do cronograma das obras, a ser aprovado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 3º - Na área transferida pela presente Lei, o beneficiário "Clube dos 200", deverá edificar a sua sede própria e área de lazer, no prazo de 08 (oito) anos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de 50 (cinquenta)anos, prorrogáveis por igual período, no caso de conclusão de todas as obras que forem aprovadas para o local.

LEI Nº 2.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 5º - No caso de não execução das obras, no prazo consignado no artigo 3º desta Lei, a área retrocederá à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias edificadas no local.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica